



PROJETO DE LEI N° , DE 2020
(Do Sr. ALEXANDRE FROTA)

Altera, temporariamente, o prazo para a abertura de inventário e partilha que trata o artigo 983 da Lei 5.869 de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil .

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Enquanto durarem os efeitos jurídicos do estado de calamidade pública, instituído pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020, o prazo para a abertura de partilha e inventário passa a ser de 90 dias.

Art. 2º Esta prorrogação não altera definitivamente a lei acima, tem caráter temporário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Em virtude do atual estado de pandemia causado pelo coronavírus, em que o número de pessoas falecidos tem aumentado acima da média, faz-se necessário a alteração dos prazos para a abertura de inventários e partilhas instituídos pela legislação vigente.



* C D 2 0 1 8 7 4 0 1 0 3 8 2 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

A medida tem o intuito de aplacar a dor dos familiares e de não gerar maiores problemas com a abertura de processos de inventário, o que naturalmente desafogará um pouco o poder judiciário.

A pandemia tem sido cruel como os familiares dos falecidos, que sequer pode velar seus corpos como a tradição manda.

A prorrogação do prazo de 60 para 90 dias é uma medida humanitária, pois haverá um tempo maior para a família se refazer do luto causado pelo falecimento de ente querido.

Por todo o exposto, conto com a aprovação deste projeto de lei como medida de humanidade e justiça.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2020.

**Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP**